

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

Os infra-assinados, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente JOSÉ RODRIGUES DE MATOS, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, portador do RG nº 249041 – SSP/MS e do CPF nº 366.231.131-34, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Lidia M. Quadrini nº 3052 – Bairro Cidade Nova, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa CM INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Francisco de Queiroz nº 2434, inscrita no CNPJ sob nº 17.639.260/0001-04, representada legalmente neste ato por CLAYTON SUDÁRIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo, Nº 3711 , Bairro Vila São Sebastião, na cidade de Aparecida do Taboado – MS, portador do CPF nº 555.076.541-15 e do RG nº 254.170.274 SSP/SP, têm entre si, justos e contratados a presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em computadores e pontos, bem como serviços na área de informática, internet, manutenção da rede local, auxílio na resolução de problemas, manutenção no servidor de dados, manutenção de internet, manutenção básica em computadores, notebooks, monitores e impressoras e manutenção e auxílio quanto aos programas terceirizados, efetuando a manutenção de todos os equipamentos de informática, troca de peças, instalação e configuração de novos programas, verificação periódica de atualização e vírus, enfim, suporte necessário para os funcionários que utilizam os microcomputadores, todas as vezes que for necessário, atendendo à solicitação de imediato, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira - da fundamentação legal 1.10** presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Ver. Jose Rodrigues de Matos, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 005/2019, gerado pela **Tomada de Preços n.º 001/2019**, devidamente homologado pelo Presidente d a Câmara Municipal aos 08/ Outubro/2019, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, cujo Edital e anexos faz parte integrante e complementar deste contrato como se nele estivesse contido e literalmente transcrito. **Cláusula segunda - do objeto 2.1** A contratada efetuará os serviços de assistência técnica em computadores e pontos, bem como serviços na área de informática, internet, manutenção da rede local, auxílio na resolução de problemas, manutenção no servidor de dados, manutenção de internet, manutenção básica em computadores, notebooks, monitores e impressoras e manutenção e auxílio quanto aos programas terceirizados, efetuando a manutenção de todos os equipamentos de informática, troca de peças, instalação e configuração de novos programas, verificação periódica de atualização e vírus, enfim, suporte necessário para os funcionários que utilizam os microcomputadores, todas as vezes que for necessário, atendendo à solicitação de imediato, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, que passam a fazer parte integrante deste contrato. **2.2** Todos os serviços necessários para a execução do contrato, deverão ser disponibilizados/fornecidos pela empresa contratada, através de técnicos qualificados nos termos do edital. **Cláusula terceira – do valor dos serviços 3.1.**O valor total deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor de R\$ 3.00,00 (três mil reais) mensais, sem quaisquer reajustes, sendo que estão inclusos neste valor, todas e quaisquer as despesas inerentes ao serviço contratado, inclusive eventual gasto com transporte de pessoas, frete, recursos humanos, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. **3.1.1** O valor referente ao mês de outubro de 2019, será pago proporcionalmente aos dias contratados.

3.2 É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada toda e qualquer despesa decorrente de eventual acidente, inclusive de ordem elétrica que possa eventualmente sofrer seus técnicos qualificados na execução dos serviços, bem como, também é responsabilidade exclusiva dela, toda e qualquer indenização porventura devida a eles ou a seus familiares, seja ela de ordem material, moral ou estética, decorrente de eventual acidente ocorrido. **Cláusula quarta – do pagamento, da fiscalização e recebimento dos serviços**

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, até decimo dia útil, de forma mensal. 4.2. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim. 4.3 Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. 4.4 Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados. 4.5 Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. 4.6 O pagamento está condicionado ainda, a apresentação com a nota fiscal dos serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. **Cláusula quinta – da dotação orçamentária**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa 2019 da Câmara Municipal: Cód Reduzido: 13 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função :01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ :2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5.2**As despesas para os pagamentos dos serviços a serem executados neste exercício onerarão dotação constante do orçamento vigente e a dos exercícios financeiros seguintes, irão onerar dotação orçamentária igual ou que vier a substituir aquela constante do item 5.1, após regular empenho da despesa e eventuais adequações porventura necessárias. **Clausula sexta – da vigência do contrato**

6.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. **6.2** O presente contrato poderá ser prorrogado, de conformidade com o interesse público e com a legislação de regência (Lei 8666/93 com suas alterações – art. 57, II e outros) na parte que dispõe sobre a prorrogação, observado o prazo legal e o valor limite da modalidade TP. **Cláusula sétima – da execução**

7.1 O prazo para a iniciação dos serviços, objeto deste contrato, será imediato após a assinatura do contrato. **7.2** A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93. **Cláusula oitava – das disposições gerais**

8.1 A fiscalização dos serviços contratados ficará ; a cargo de um servidor designado pela Câmara Municipal. **8.2** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93. **Cláusula nona – das multas**

9.1 A multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. **9.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal/Município de Aparecida do Taboado poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções: **9.2.1** Multa. **9.2.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos. **9.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **9.3** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **9.4** Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. **9.5** Será

aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital. **9.6** Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a licitante vencedora:

9.6.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização. **9.6.2** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante. **9.6.3** Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, ou indenizar a contratante por perdas e danos. **9.6.4** Desatender às determinações da Fiscalização. **9.6.5** Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida. **9.6.6** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual. **9.6.7** Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado. **9.7** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada: **9.7.1** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual. **9.7.2** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados. **Cláusula décima – das formas de rescisão 10.1** A rescisão do contrato poderá ser: **10.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93. **10.1.2** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante. **10.1.3** Judicial, nos termos da legislação. **10.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. **Cláusula décima primeira – da publicação 11.1** Dentro do prazo legal, contados da assinatura do presente contrato, a contratante providenciará a publicação do resumo deste instrumento na imprensa oficial do Município. **Cláusula décima segunda - dos encargos incidentes sobre o contrato 12.1** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e os relativos a acidente de trabalho, bem como os eventuais danos de qualquer tipo/modalidade que causar a terceiros, decorrente da prestação dos serviços, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a eventual indenização da contratante em quaisquer hipóteses. **12.2** A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa, por todos os danos que causar a contratante ou a terceiros, decorrente da prestação dos serviços. **Cláusula décima terceira - dos casos omissos 13.1** Nos casos omissos, o presente contrato será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores. **Cláusulas décima quarta - do foro 14.1** As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado/MS, 16 de Outubro de 2019. **JOSE RODRIGUES DE MATOS** Presidente da Câmara Municipal
CLAYTON SUDÁRIO DE SOUZA CM INFORMATICA LTDA ME.